PI-44

Ofício nº 165/2026

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
BRENO DE GOIS REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei em anexo que, conforme consta de sua ementa, "**Concede subvenção à Sociedade Filarmônica Nossa Senhora da Conceição e dá outras providências**", ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a devida aprovação.

Itabaiana/SE, 06 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

Atenciosamente,

HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO
Subprocurador Geral do Município de Itabaiana/SE

RECEBIDO
09/03/26

MENSAGEM

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis **o Projeto de Lei que concede subvenção à Sociedade Filarmônica Nossa Senhora da Conceição e dá outras providências**.

Com a aprovação deste Projeto, nos moldes em que é apresentado, Senhores Vereadores, estará o Município de Itabaiana consolidando a sua participação no desenvolvimento social da população e cultural desta cidade, que é carente dos serviços prestados pela subvencionada, através do auxílio que ora se busca conceder e que dará importante contribuição para o seu funcionamento e manutenção.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Itabaiana/SE, 06 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

PREFEITURA DE ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

selo unicef

PROJETO DE LEI Nº 44
De 06 de março de 2026.

Concede Subvenção à Sociedade Filarmônica Nossa Senhora da Conceição e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.076.359/0001-42, com endereço situado na Praça Fausto Cardoso, nº 40, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.500-223, Itabaiana/SE, **subvenção para o ano de 2026, no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais),** a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social da população por ela assistida e cultural desta cidade.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Sociedade Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, após celebração do instrumento jurídico pertinente, **em 09 (nove) parcelas mensais e iguais de R$ 16.111.11 (dezesseis mil cento e onze reais e onze centavos).**

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância

do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos na data da publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 06 de março de 2026. 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE